
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Jaçanã-RN.

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) por meio de Decreto Municipal nº 105 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), que visam diminuir a fluxo e a aglomeração de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em vários Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e especialmente no Município de Jaçanã/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas Município de Jaçanã/RN;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 31 de maio as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas em âmbito municipal.

Art. 2º - As atividades escolares de todas as unidades de ensino integrantes da Rede Municipal de Educação e também dos estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, continuarão suspensas até 31 de maio de 2020.

Art. 3º - O Decreto Municipal nº 106, de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

...

Parágrafo único. Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, nos domingos e feriados a partir das 12:00h, exceto farmácias e drogarias”. (NR)

Art. 4º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 01 de maio de 2020, em todo os espaços públicos, vias públicas e estabelecimentos comerciais, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§1º - Recomenda-se, à população em geral, o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§2º - A obrigatoriedade do uso de máscaras, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência constante no Decreto Municipal nº 105, de 26 de março de 2020.

Art. 5º - As medidas impostas neste Decreto:

I – serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Municipal de Gestão e Crise para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 104//2020;

II – não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 29 de abril de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:E53453DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/04/2020. Edição 2262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>